ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00771
15 JUN 2020
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 023/2020
==========

Piraí, 10 de junho de 2020.

CMP- PIRAÍ - R
Processo Nº 00773
Rubrica _____ Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projetos de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R$ 390.084,53 (trezentos e noventa mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme explicitado no Ofício nº 276/2020 da Secretaria Municipal de Saúde abaixo transcrito:

"Piraí, 05 de junho de 2020.

Ofício n° 276/2020
Assunto: repasses de recursos Hospital Flávio Leal a título de contribuição
Ref.: Lei Federal n° 13.995 de 05 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, com tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, a título de contribuição[1], no valor de R$ 390.084,53 (trezentos e noventa mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei complementar n° 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige lei própria para destinar recursos públicos ao setor privado.

---

[1] Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente, conforme Portaria Interministerial STN-MF/SOF-MPOG n° 163, de 4 de maio de 2001 (DOU de 07.05.2001), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 00443
Rubrica Fls 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

A Lei Federal n° 13.995 de 05 de maio de 2020 (DOU 06/05/2020), dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Para regulamentar a mencionada lei federal, foram editadas as Portarias MS/GM n° 1.393, de 21 de maio de 2020 (DOU 22/05/2020) e n° 1.448, de 29 de maio de 2020 (DOU 01/06/2020 – Edição Extra), dispondo sobre a transferência do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

No caso do Município de Piraí, a Portaria GM/MS nº 1.448 de 2020, concede um valor de R$ 390.084,53, a ser transferido à Casa de Caridade de Piraí (Hospital Flávio Leal), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos em conta do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 4º, da Portaria n° 1.393 de 2020, que se aplica à hipótese.

Vale ressaltar que o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal n° 1.581 de 02 de dezembro de 2019, já contempla rubrica própria para ação destinada ao enfrentamento da emergência em saúde decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), que deverá ser acrescida do valor em questão, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

De acordo com o extrato bancário em anexo, os recursos financeiros foram creditados em conta do Fundo Municipal de Saúde no dia 04 de junho de 2020, o que leva a concluir, o prazo até o dia 11 do corrente para efetivação da transferência à entidade beneficiada, fato que justifica o regime de urgência requerido para tramitação do processo junto ao legislativo.

Cabe ainda registrar que, por se tratar de medida de caráter emergencial, demonstra não ter havido inércia ou falta de planejamento da administração municipal, em especial da gestão da Secretaria de Saúde.

Documentos anexados:

- Minuta de Termo de Repasse e Compromisso a ser firmado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Caridade de Piraí;
- Extrato e ordem bancária;
- Lei 13.995 de 2020, Portarias 1.393 e 1.448 de 2020.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

CMP- PIRAÍ - RJ
Processo Nº 0011
Rubrica Fls 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência com fulcro no Regimento Interno deste Egrégio Poder, que promova as medidas cabíveis no sentido de que **em regime de urgência analisem e deliberem sobre a matéria, bem como, se necessário for, seja convocada Sessão Extraordinária nos termos dos artigos 169 e seguintes do supracitado regimento, para aprovação do Projeto.**

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para o desenvolvimento de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.